

§ 3º - Efetuado o depósito dos honorários pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A, na forma preconizada no parágrafo 1º, será expedido o respectivo alvará judicial para o levantamento por cada um dos médicos atuantes, de acordo com o número de avaliações médicas realizadas.

§ 4º - Não havendo acordo entre as partes, a avaliação médica não substituirá a prova técnica já constante nos autos.

**Art. 3º** - DESIGNAR os servidores abaixo identificados para auxiliarem os trabalhos durante a realização do referido Mutirão de Conciliação, ficando a coordenação a cargo de um Juiz de Direito indicado pela Presidência:

1. EMANUEL DE VASCONCELOS AGAPITO, Analista Judiciário 02;
2. JILDEMI SOUZA CAFÉ - Analista Judiciária Especial;
3. JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE - Analista Judiciário Especial;
4. ROSÂNGELA BARREIRA VASCONCELOS, Analista Judiciária Especial;
5. ZENAIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Analista Judiciário 02.

**Art. 4º** - Após o encerramento da audiência e, na hipótese de sucesso na efetivação da celebração de acordo entre as partes, os autos serão imediatamente submetidos a um dos Magistrados designados pela Presidência, para imediata homologação.

**Art. 5º** - Na hipótese de não celebração de acordo, os autos serão devolvidos ao Juízo de Origem para seu regular prosseguimento.

**Art. 6º** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Presidente TJ/ES

Ciente e de acordo:

**MARISTELLA MELO**  
Assessora Executiva da Diretoria Jurídica da Seguradora Líder

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 055/2012

Dispõe sobre a implantação de Norma de Procedimento a ser observada pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo quando da avaliação de servidor efetivo em estágio probatório

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJ/ES nº 75/2011, que em seu art. 38, alínea "a", confere à Secretaria de Controle Interno a competência para promover, coordenar e executar as ações necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 46/1994, no caput do artigo 38, define que o estágio probatório compreende o período com duração de 03 (três) anos, contados da data do início do exercício do servidor público efetivo, no qual este ficará em avaliação quanto à sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo; e que esta Lei, em seu artigo 39, § 1º, estabelece que o servidor público efetivo, em estágio probatório, deverá ser avaliado semestralmente, conforme procedimento a ser definido em regulamento próprio;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 7.854/2004, em seu artigo 38, parágrafo 1º, define que deverão ser observados na avaliação do estágio probatório os seguintes fatores: assiduidade; pontualidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade; idoneidade moral; urbanidade; e desempenho em treinamento introdutório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a otimização dos procedimentos e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir a rotina de trabalho das unidades administrativas do Poder Judiciário, identificando atribuições, estabelecendo competências e prazos para a tramitação dos processos relativos à avaliação de servidor efetivo em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que a Norma de Procedimentos foi objeto de análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas e aprovada por esta Presidência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No curso do processo de avaliação de servidor efetivo em estágio probatório, as unidades do Poder Judiciário deverão observar as rotinas, os prazos e os formulários definidos na Norma de Procedimentos 03.01 - Avaliação de Desempenho de Servidor Efetivo em Estágio Probatório do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Esta norma se aplica a todos os servidores efetivos que ingressaram no Poder Judiciário a menos de 03 (três) anos, em cumprimento de estágio probatório.

§ 2º A não observância dos prazos estabelecidos nesta Norma de Procedimentos deverá ser justificada pelo chefe imediato do setor.

§ 3º Todos os documentos que forem inseridos aos autos deverão ser datados, numerados e assinados pelo servidor responsável pela inclusão dos mesmos.

**Art. 2º** Esta Norma de Procedimentos, inclusive seus anexos, serão revisadas quando necessário, pela Secretaria de Controle Interno.

**Parágrafo único.** As unidades do Poder Judiciário poderão propor sugestões de melhorias à Norma de Procedimentos, devidamente justificadas, encaminhando à Secretaria de Controle Interno, por meio eletrônico (e-mail) ou documento protocolado.

**Art. 3º.** A Norma de Procedimentos e os Formulários que integram este Ato Normativo estarão disponíveis na intranet.

**Art. 4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA**

**PRESIDENTE**

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 428/2012 - DESIGNAR o Exmº. Sr. Dr. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO, MM. Juiz de Direito de 3ª Entrância para responder pela Direção do Foro da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, no período de 14/04/2012 a 14/04/2013.

**PUBLIQUE-SE**  
Vitória-ES, 23 de abril de 2012

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA**  
**PRESIDENTE**

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 429/2012 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, 05 (cinco) dias de licença paternidade, na forma do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal, a partir de 31/03/2012.

**PUBLIQUE-SE**  
Vitória, 19 de abril de 2012